

I FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Prof.º André Felipe Soares de Arruda
Prof.ª Carolina Ferreira Souza

O PRINCÍPIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

- ▶ TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE
- ▶ As sociedades humanas desenvolveram continuamente meios de produção e suas respectivas relações de consumo, através da transformação da natureza.
 - ▶ PRODUÇÃO DE BENS DE SUBSISTÊNCIA;
 - ↓
 - ▶ PRODUÇÃO DE BENS MERCANTIS;
 - ↓
 - ▶ PRODUÇÃO MASSIFICADA DE BENS.

► Deste processo e da evolução das sociedades, necessidade de tutela do ambiente.

► Ambiente - insumo dos bens de consumo e recurso essenciais ao desenvolvimento da vida.

Concepções éticas ambientais

- ▶ **Antropocentrismo:** ser humano
- ▶ **Senciocentrismo:** (Peter Singer) senciência
- ▶ **Ecocentrismo:** todas as espécies de vida sem hierarquia
- ▶ **Biocentrismo:** (Paul Taylor) valor inerente a cada espécie de vida, descartando-se interesses comerciais, estéticos, científicos ou de qualquer natureza antropocêntrica possam servir como pretexto para que tiremos a vida de outros seres.

- ▶ ‘Meio ambiente’ é redundante, pois, MEIO (onde a vida se desenvolve) = AMBIENTE (tudo que abarca os seres vivos).
- ▶ Meio ambiente se relaciona a tudo aquilo que nos circunda.
- ▶ CF - não define meio ambiente ecologicamente equilibrado, apenas dá um sinal no inc. VI do artigo 23, ao destinar a responsabilidade da tutela e proteção do meio ambiente ao Poder Público.
- ▶ “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”

- ▶ O conceito legal (definição) de meio ambiente esta no art. 3º, I, da Lei nº. 6.938/1981 conjugado com o art. 225 da CF.
- ▶ Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- ▶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Meio Ambiente Natural



Meio Ambiente Artificial



Meio Ambiente Cultural



Meio Ambiente Cultural Digital



Meio Ambiente do Trabalho



Patrimônio Genético



- ▶ Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Estocolmo 72)
- ▶ criou, em dezembro de 1972, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

- ▶ 1987 - Comissão Brundtland (relatório “Nosso Futuro Comum”) - traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público.
- ▶ Iniciativas (anteriores à Agenda 21) reafirmam A visão crítica do modelo de desenvolvimento dos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento.
- ▶ riscos do uso excessivo dos recursos naturais desconsiderando capacidade de suporte dos ecossistemas. (aponta incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo vigentes).
- ▶ desenvolvimento sustentável, que é “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.

- ▶ Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92)
- ▶ “Cúpula da Terra”, como ficou conhecida, adotou a “Agenda 21”, um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável.
- ▶ A Cúpula da Terra também levou à adoção da Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992).

- ▶ A Assembleia Geral realizou sessão especial em 1997, chamada de “Cúpula da Terra +5”
- ▶ Revisão e avaliação da implementação da Agenda 21, apontando recomendações.
- ▶ 1 - Metas (juridicamente vinculativas) para reduzir as emissões de gases de efeito estufa que geram as mudanças climáticas;
- ▶ 2 - Padrões sustentáveis de distribuição de energia, produção e uso;
- ▶ 3 - Principal Foco - erradicação da pobreza como pré-requisito para o desenvolvimento sustentável.

- ▶ Os princípios do desenvolvimento sustentável estão implícitos em muitas das conferências da ONU, incluindo:
- ▶ A Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1999);
- ▶ A Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Nova York, 1999);
- ▶ A Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) e seus Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (7º objetivo - “Garantir a sustentabilidade ambiental”).

- ▶ Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Johannesburgo 2002)
- ▶ Realização de balanço das conquistas, desafios e das novas questões surgidas desde a Cúpula da Terra de 1992.
- ▶ Cúpula de “implementação” - concebida para transformar as metas, promessas e compromissos da Agenda 21 em ações concretas e tangíveis.
- ▶ Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável com um Plano de Implementação detalhando as prioridades para a ação.

- ▶ **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio 2012)**
- ▶ 20 anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92).
- ▶ Definiu agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.
- ▶ Principal objetivo foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, com avaliação do progresso e das lacunas das cúpulas anteriores.
- ▶ **A Conferência teve dois temas principais:**
- ▶ 1 - A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza;
- ▶ 2 - A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ▶ Conferência Mundial de Meio Ambiente - Estocolmo, 1972.
- ▶ “Art. 225, CF: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade *o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.
- ▶ “Para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada separadamente” (Princípio 04 - Declaração do Rio).

- ▶ Recursos naturais → insumos
- ▶ Insumos → produtos e serviços (art. 1º, IV, CF)
- ▶ Consumo de produtos e serviços
 - dignidade da pessoa humana
 - tributação
- ▶ Consequentemente necessidade de tutela dos ganhos econômicos decorrentes da produção.

► Ordem econômica → art. 170, VI, CF:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;”.

- ▶ O desenvolvimento sustentável deve observar os desenvolvimentos econômico e social:
- ▶ PNMA: visa à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4, I, Lei nº 6.938/81).
- ▶ Desenvolvimento não é, necessariamente, sinônimo de crescimento.

OBRIGADA(O)

andrefsarruda@ig.com.br

carolinafsouza2013@gmail.com